

PARA:UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5892 - (EPE) Execução de Obras de Urbanização-
 Reforma da Pista de Skate da Samambaia- Samambaia
 Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a execução de obras de Urbanização e reforma da Pista de Skate em Samambaia - DF, tendo em vista liberação para essa finalidade, conforme Nota de Dotação nº 1626/2015 de 12/11/2015, emitida no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em atendimento à solicitação de desbloqueio de Emenda Parlamentar, formalizado pelo seu autor, no termo do Ofício nº 74/2015 - GAB 23, Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: A disponibilidade dos créditos acima especificados foi restabelecida em 21/12/2015 pelos efeitos da Nota de Dotação de nº 1871.

JULIO CESAR PERES
 Secretário de Estado de Infraestrutura
 e Serviços Públicos
 U. O Cedente
 HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
 Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova adoção de base hidrográfica oficial a ser utilizada por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá encaminhamentos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e: Considerando a Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2014, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal que estabelece a adoção de base hidrográfica comum; Considerando a importância de adoção de base hidrográfica oficial entre as instituições do Governo do Distrito Federal para a gestão integrada territorial e de recursos hídricos; Considerando a proposta elaborada pelo subgrupo criado no âmbito do Grupo de Trabalho de Acompanhamento das Atividades do Enquadramento dos Corpos de Águas Superficiais do Distrito Federal, conforme Processo nº 393.000.089/2015, em comum acordo entre a SEMA/DF, IBRAM/DF, CAESB/DF E ADASA/DF, e aprovada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CT-PA/CRH/DF, em reunião realizada em 09 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como base hidrográfica oficial do Distrito Federal os arquivos digitais vetoriais relativos à rede de drenagem e massas d'água oriundos do diretório de base de dados temáticos hidrográficos do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB, com a atualização da toponímia dos corpos d'água.

§ 1º A base hidrográfica oficial deverá ser a utilizada por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§ 2º O CRH/DF deverá, anualmente, aprovar a revisão e atualização da base hidrográfica oficial, de forma a corrigir inconsistências e oferecer uma informação de qualidade para subsidiar a gestão territorial e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF deverá coordenar o processo permanente de atualização e adequação da base hidrográfica, em colaboração com a Secretaria de Gestão Territorial e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF e o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF.

§ 1º Em até 180 dias da publicação dessa resolução a SEMA apresentará relatório ao CRH com a primeira atualização e adequação da base hidrográfica;

§ 2º Em até 30 dias da publicação dessa resolução, os órgãos mencionados no caput indicarão seus representantes à secretaria do CRH-DF;

§3º No prazo mencionado no § 1º, a SEMA/DF disponibilizará o acesso à referida base para todas as instituições do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Presidente do Conselho de Recursos
 Hídricos do Distrito Federal

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

127ª REUNIÃO ORDINÁRIA - REALIZADA NO DIA 06/10/2015

DECISÃO Nº 15/2015 - CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno - RI, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e, tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) do CONAM/DF, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/DF, referente ao Auto de Infração nº 0166/2009, lavrado contra EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, objeto do Processo nº 391.001.326/2009, DECIDE:

- Pelo improvidamento do recurso mantendo a penalidade aplicada.
- Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Presidente do CONAM/DF

127ª REUNIÃO ORDINÁRIA - REALIZADA NO DIA 06/10/2015

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2015 - CONAM/DF

Pela presente fica notificada a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA da Decisão do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, que apreciou a defesa interposta contra a decisão exarada em segunda instância, objeto dos Autos do Processo nº 391.001.326/2009, referente ao Auto de Infração nº 0166/2009. Por oportuno, cumpre salientar que ao referido ato não cabe mais recurso administrativo, haja vista o referido Conselho ser a última instância apelativa, conforme consta do inciso IV do artigo 42, da Lei nº 041/89.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

ANDRÉ LIMA

Presidente do CONAM/DF